

967. O Commisario de Lisboa a lista dos seus empregados fora de Quadro, que estão nas circumstancias de serem empregados neste exercicio, temita a elle a nomeacao para o Lugar de Amannense da Administracao, escriptando a que lhe parecer mais idonea, ou declarar os motivos, por que não julga conveniente assignar para o servico de Emprego. The quanto se me offerece dizer sobre o objecto; Não se pagaste de porer Resposta a mais justa. Lisboa 8 de Novembro de 1843. O Coordenador Geral da Forta- José de Eugenio d'Aguiar Officiario.

Tomou em virtude do Officio do Offic. do Reino de 6 de Novembro de 1843, a copia das licenças que os Boticarios devem obter para a venda de medicamentos, e de pagar por ellas hum imposto.

8. Lembra-se A Lei de 10 de Junho de 1843 na Rubella n. 2, clausula 4, ficou aberta de d'elle para as Licenças de venda nas Boticas: mas esta disposicao não foi de novo introduzida nesta Lei, já estava decretada na Lei de 7 de Abril de 1838 com adiferença de ser maior a quantia da d'elle designada. O Decreto de 3 de Janeiro de 1837 no Art. 29 havia declarado, que os Farmaceuticos habilitados não precisão de licença para o estabelecimento das Boticas, bastando que communicassem a abertura ao Conselho de Saude Publica, ou aos seus Delegados. Em quanto vigorou a Lei de

de 7 de Abril de 1838 rejeitadas, que esta, apesar
de designar a verba de sellos para as licenças das
Boticas, não obrigava estes estabelecimentos a tal
acto, nem derogava a exemption concedida pelo
citado Artigo 29 do Decreto de 3 de Janeiro de
1837; e a p.p.m. foi declarada pela Cortaria
de 6 de Dezembro de 1839, até que este ponto
fosse definitivamente resolvido pelo Corpo
Legislativo. A Lei de 10 de Janeiro de 1843
não si não decedia este ponto pela necessidade
da licença nas Boticas, mas pelo contrario presta
argumentos para dever continuar a exemption;
e a p.p.m. não reje fundamentos para se variar
de jurisprudencia sobre o objecto. Na promulgada
da Lei de 7 de Abril de 1838 parece-me, que
ella, injuncto o sello ás licenças das Boticas por este
simple facto as obrigava a este titulo, e abrogava
o Art. 29 do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, que as
eximava delle; e para esta opiniao me fundava
no argumento de analogia da Lei de 3 de Agosto
de 1776, que no seu preambulo reconhecê que a
Alvará de 11 de Abril de 1761, requerendo os novos
discretos da Confirmação dos Advogados, veio a fazer
necessaria a Real Authoridade para o seu estabe-
lecimento: mas este argumento espá á vista do
Art. 26 da Lei de 10 de Junho de 1843, onde se de-
clara que as verbas de sellos estabelecidas na Lei
para differentes actos, se devem entender para o
caso de serem, ou visarem a dar taes actos permitti-
dos ou authorizados por disposições gerais ou es-
peciaes; e portanto se pode deduzir a regra geral
que pelas disposições desta Lei relativas ao

158
L. 10 de Jan. 1843
p. 10

94

no d'elle de quaesquer actas, mas foras alteradas as Leis anteriores que os regulavam, prohibidas, ou authorisadas, sendo assim que por ellas tam-
 bem se nao pode julgar e constituida a necessidade de de algum Diploma, que estava dispensado pelas Leis. Se pois antes da Lei de 10 de Junho de 1843 se entendeu em vigor o Art. 29 do Decreto de 2 de Janeiro de 1839, com muito mais razão se deve reputar vigente depois d'aquella Lei: e assim entendendo que hoje, em quanto a Lei nao definir expressamente este ponto, nao se devem obrigar os Farmaceuticos habilitados a tirar licenças de suas Boticas para as sujeitar ao d'elle; parece-me porão, que a decisao deste objecto he da competencia do Ministerio da Fazenda, e nao do do Reino. He esta a minha juizo sobre a materia dos adjuntos Officio do Governador Civil do Distrito de Faro; N.º 104 Magistade por em Resposta o meu juizo. Lisboa 3 de Novembro de 1843 = Procurador Geral da Coroa = José de Gurgel e Silva Aguiar Alvim.

Lettem em virtude do Officio do Officio do Reino de 7 de Setembro de 1843, a copia da Junta de Parochia da freg.ª de S.ª da Comfianca do Lugar de Avearim, pedindo licença para obter a carta de uma d'gráo quasi de molida.

9

Resposta = Atenta a approvaçao dada